



LEI Nº 957/2024-PGMP

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO
DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA O
MERCADO DE TRABALHO E
INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar um programa de capacitação e incubação de pessoas com deficiência para o mercado de trabalho e empreendimentos no Município de Parintins.

Parágrafo único - O programa ocorrerá em espaço público destinado ao desenvolvimento e fomento do emprego apoiado, com qualificação de pessoas com deficiência para o mercado de trabalho em Parintins, onde serão desenvolvidas, prioritariamente, atividades nas seguintes áreas:

I - Capacitação técnica e profissional disponibilizada às pessoas com deficiência para o mercado de trabalho ou para que possam desenvolver profissões e ofícios de forma autônoma ou via cooperativas;

II - Fornecimento de oficinas de estágio para que as pessoas com deficiência possam adquirir habilidades práticas e específicas após a capacitação;

III - Apoio para colocação e recolocação profissional da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

IV - Orientação e assessoria aos empregadores e cooperativas que empregam pessoa com deficiência na modalidade do emprego apoiado, bem como às pessoas com deficiência que trabalhem de forma autônoma.

Art. 2º. Para os efeitos deste programa, considera-se:

I - Emprego Apoiado: serviços de mediação destinados à obtenção e suporte do trabalho da pessoa com deficiência sob a forma de relação assalariada, conforme contrato de trabalho entre empregador e empregado;

II - Autônomo Apoiado: serviços de mediação destinados à obtenção e suporte do emprego da pessoa com deficiência sob as modalidades de trabalho realizadas sem vínculo empregatício;

III - Empreendedor Apoiado: serviços de mediação destinados ao fomento e suporte da pessoa com deficiência dedicada à atividade empresarial;

IV - Cooperativismo Apoiado: serviços de mediação destinados à capacitação e suporte da pessoa com deficiência sob a forma de atividade profissional como associado em cooperativas.



Art. 3º. A adesão ao Programa será realizada mediante inscrição no edital de cadastramento e seleção, a ser amplamente divulgado na Imprensa Oficial e demais meios eletrônicos do Município.

Parágrafo único. O edital conterá, além dos critérios de seleção determinados pelo Poder Executivo, os seguintes requisitos de participantes:

- I - Residência em Parintins;
- II - Maiores de 18 (dezoito) anos;
- III - Pessoa com deficiência.

Art. 4º. O período de capacitação e incubação será definido de acordo com a natureza dos resultados pretendidos, mediante avaliação dos indicadores estabelecidos em metodologia oficial específica, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Parintins fornecerá os profissionais que ministrarão as capacitações técnicas, práticas e que acompanharão a colocação ou recolocação da pessoa com deficiência.

Parágrafo único - Preferencialmente, as vagas serão destinadas a profissionais que sejam pessoas com deficiência e tenham expertise necessária, visando o fortalecimento da própria ideia da incubadora.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 27 de junho de 2024.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins